

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2024. Publicação: 13/05/2024. Nº 087/2024.

ISSN 2764-8060

- 1.5) normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado;
- 1.6) verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.7) verificação da adoção das providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, nos limites de que trata o art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.8) verificação e avaliação da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.9) verificação da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- 2) no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da presente Recomendação, seja remetido projeto de lei à Câmara Municipal reestruturando o controle interno do Legislativo municipal, com a extinção de eventuais cargos em comissão que exerçam as funções de contadores/auditores/técnicos ou congênere (contratados fora da previsão legal art. 37, II e V da CF; Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 14.133/21), e consequente criação de cargos públicos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, das carreiras de controle interno;
- 3) no mesmo prazo proceder ao provimento do cargo de chefia do órgão central do sistema de controle interno, preferencialmente por servidor efetivo concursado;
- 4) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;
- 5) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para provimento do (s) cargo(s) de auditor/analista/técnico, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;
- 6) imediatamente, após a homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos do órgão de controle interno da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, proceda-se à imediata exoneração dos contratados, fora da previsão legal, bem como dos ocupantes de cargos comissionados, que exerçam as funções correspondentes no âmbito do Legislativo municipal;
- 7) Que sejam remetidos a esta Promotoria de Justiça:
- 7.1) no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento das disposições constantes dos itens 2, 3, 4, 5 e 6;
- 7.2) ao final do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o item 2, cópia do projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e, quando aprovada, cópia da lei;
- 7.3) decorridos 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de lei, informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa;
- 7.4) ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o item 3, cópia do termo de adjudicação da licitação e do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame para realização do concurso público;
- 7.5) decorridos 30 (trinta) dias da contratação da empresa, informações sobre o andamento do concurso público; e
- 7.6) ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o item 4, devem ser encaminhados à Promotoria: cópia do seu resultado, termos de nomeação e posse do(s) auditor(es) e/ou analista(s) contadores e/ou técnico(s) ou congêneres, bem como dos atos de exoneração dos ocupantes de cargos comissionados e/ou rescisão de contratação ilegal.

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes. Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 26 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 29/04/2024 às 10:08 h (*) GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1^aPJPLU - 72024

Código de validação: 63E1E019ED RECOMENDAÇÃO N.º 72024

A Sua Excelência o Senhor Antonio Jorge Lobato Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar Ref. Procedimento Administrativo nº 001075-507/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR, ao final assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2024. Publicação: 13/05/2024. Nº 087/2024.

ISSN 2764-8060

em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando o disposto no art. 70, parágrafo único, da CF/88, in verbis:

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Considerando a necessidade de realização periódica de inventário, que se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão do patrimônio público, conforme art. 96 da Lei nº 4320/64;

Considerando que o município deve disciplinar a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública, a exemplo do que ocorre na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a teor do Decreto nº 9373/2018;

Considerando que a gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade;

Considerando que a utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação tem relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade;

Considerando que a gestão de bens móveis envolve o controle patrimonial, as atividades de recepção, registro, utilização, guarda, destinação, conservação, desfazimento e baixa e que, esse processo abrange todas as atividades desenvolvidas durante o ciclo de vida dos bens de uma organização, desde a aquisição, encerrando-se com a baixa patrimonial;

Considerando que a gestão de bens móveis tem impactos administrativos, patrimoniais e contábeis;

Considerando que a implementação de medidas de racionalização e simplificação nas atividades logísticas de gestão de bens móveis permite ao município focar seus recursos em suas atividades fins;

Considerando que a ausência de gerenciamento adequado do patrimônio mobiliário dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal pode ter como consequência a má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens, além de custos desnecessários com manutenção e guarda;

Considerando que a realização de cadastramento/tombamento tem por finalidade o registro dos bens no acervo patrimonial com seu respectivo número de identificação (bens permanentes), o qual deverá ser aposto ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada, visando detalhar as informações referentes a cada bem, tais como data de aquisição; preço inicial; localização; vida útil estimada; parâmetros de depreciação; valor residual; situação de conservação; manutenção realizada ou outras informações que servirão para tomada de decisão em relação à substituição, reparo etc;

Considerando que a realização de inventário/contabilização deve ser utilizada para proporcionar uma melhor gestão da preservação, realocação, distribuição, avaliação e/ou reavaliação dos bens móveis, sendo uma forma de controle dos bens públicos, pois sua realização pode detectar irregularidades (como ausência de bens, por exemplo) e auxiliar os gestores públicos na adoção de providências e medidas cabíveis;

resolve RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Sr. Antonio Jorge Lobato Ferreira, que adote as medidas cabíveis, no prazo de noventa dias, a fim de realizar o gerenciamento adequado do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, notadamente o cadastramento/tombamento e inventário/contabilização dos bens móveis, incluindo a elaboração de projeto de lei, estudos técnicos preliminares para licitação e contratação de empresa para prestação do serviço, dentre outras providências.

Fixa-se o prazo de quinze dias úteis para a remessa a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (1pjplumiar@mpma.mp.br), de informação sobre o acatamento da presente recomendação, bem como indicação das medidas tomadas.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA. Paço do Lumiar, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 06/05/2024 às 07:49 h (*) GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD PROMOTORA DE JUSTIÇA